



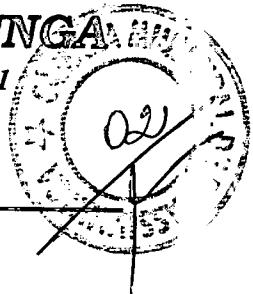
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01412/2013-SG

Pirassununga, 04 de setembro de 2.013.

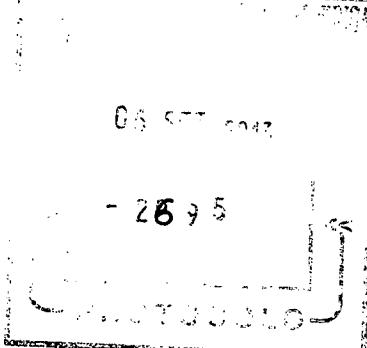
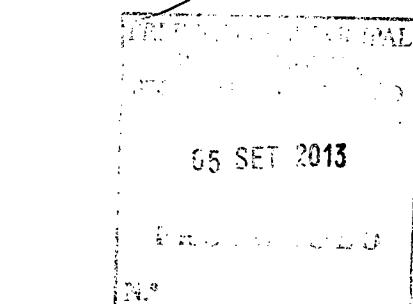
Senhora Prefeita,

Em atenção ao Ofício nº 152/2013, datado de 29 de agosto do corrente ano, *estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 120/2013, bem como a Mensagem Aditiva encaminhada*, que dispõe sobre criação de empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Coordenador Municipal de Trânsito.

Sendo só para o momento, queira aceitar meus protestos de estima e consideração.

Otacílio José Barreiros
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./

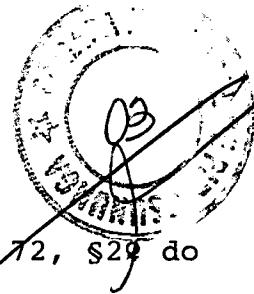




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 152/2013

Defiro, na forma do art. 72, §2º do
Regimento Interno.

A secretaria para providências de 1
estilo.

À disposição das Edis.

Piras; 30/08/2013.

Otacilio Jose Barreiros - Presidente

Pirassununga, 29 de agosto de 2013.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei protocolado nessa Casa de Leis sob nº 120/2013, que dispõe sobre criação de empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Coordenador Municipal de Trânsito, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

- CRISTINA ALARCIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

02532-Camera Pirassununga-30/08/2013-13:07:507075F045C2608 3

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

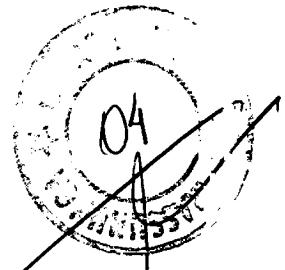
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM ADITIVA AO

PROJETO DE LEI N° 120/2013

"Dispõe sobre criação de empregos em comissão que especifica e dá outras providências".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam criados os empregos em comissão de **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove) e 38 (trinta e oito), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As atribuições gerais dos ocupantes dos empregos criados no Artigo 1º, são as seguintes:

I - compete ao Diretor:

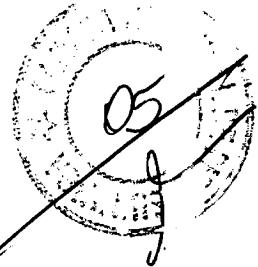
- a) exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- b) exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Diretoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- c) despachar com o Secretário, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;
- d) coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- e) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Diretoria para o ano seguinte;
- f) preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito ao seu Departamento, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- g) proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- h) aprovar a escala de férias dos servidores do Departamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- i) vistar documentos referente ao pagamento a servidores pela prestação de serviços extraordinários ao departamento;
- j) solicitar ao Prefeito a contração de servidores para o Departamento, nos termos da legislação em vigor;
- k) elogiar servidores, propor penas disciplinares cuja decisão e aplicação caberá ao Executivo;
- l) determinar a realização de sindicâncias para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;
- m) zelar pelo cumprimento do presente Regimento e dar instruções para a execução dos serviços;
- n) resolver os casos omissos, bem como as duvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

II - compete ao Assistente do Diretor:

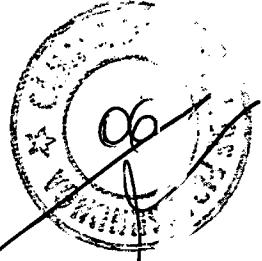
- a) exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;
- b) apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Diretor;
- c) distribuir os serviços aos servidores, e ou, equipes a seu cargo, estudar e tomar medidas, com a colaboração dos setores pertinentes, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao Público;
- d) preparar e propor ao Diretor, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos, e ou, setores responsáveis pela execução;
- e) despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- f) fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- g) opinar sobre o provimento de cargos e funções daqueles que integram o setor sob sua direção;
- h) organizar e administrar as escalas e funções dos Agentes e demais servidores que integram o setor sob sua direção;
- i) fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- j) justificar faltas dos servidores sob sua direção, nos termos da regulamentação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



k) propor ao Diretor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução de serviços pertinentes ao Trânsito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

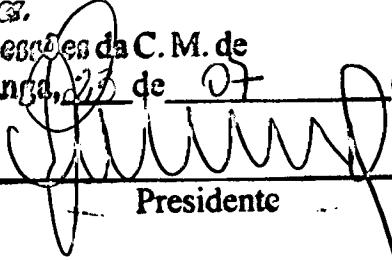
Pirassununga, 16 de julho de 2013.



CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

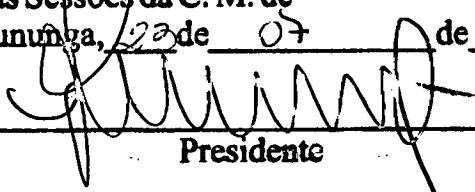
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 07 de 2013


Presidente

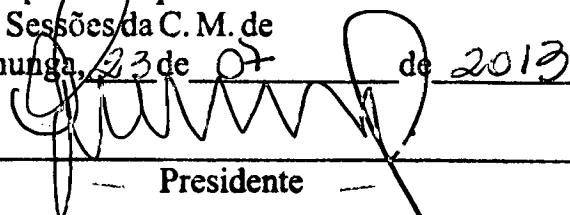
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 07 de 2013


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 07 de 2013


Presidente

Adiada a apreciação por 03 (três) sessões, a pedido do vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho Sala das Sessões,

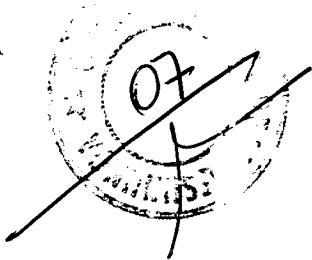
13/08/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **dispõe sobre criação de empregos em comissão que especifica e dá outras providências**, e está atrelada a Projeto de Lei Complementar protocolizado concomitantemente a esta, versando sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

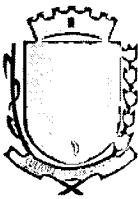
É de conhecimento público e notório dessa Casa de Leis, o clamor da população, quanto à necessidade de regulamentação do trânsito no perímetro urbano da nossa cidade, que embora se encontre municipalizado e constando do Cadastro Nacional de municípios integrantes do DENATRAN sob nº 268870, desde o ano de 2006, porém até a presente data não teve sua regulamentação efetivada pelo Poder Executivo, contando apenas e tão somente com os beneplácitos concedidos pelo convênio firmado entre o Município de Pirassununga e a Secretaria de Segurança Pública Estadual, delegando poderes à Polícia Militar para cumprimento das obrigações de competências exclusivamente municipais, contidas no artigo 24 e seus incisos do Código de Transito Brasileiro, o que na maioria das vezes, por falta de interesse do próprio executivo, deixa margem ao seu descumprimento, lembrando que o objetivo da regulamentação da matéria no âmbito é de extrema necessidade a fim de propiciar o bem estar e segurança dos municípios.

Assim sendo, a criação do referido departamento e dos cargos supracitados é de extrema importância, para que a Administração Municipal possa exercer as prerrogativas e o fiel cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, cujo objetivo é permitir, através dos procedimentos necessários, planejar, coordenar e executar as ações de sua responsabilidade, que lhe são atribuídas nos termos do artigo 24, e seus incisos da Lei supracitada.

Dada a clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa do Executivo Municipal.

Pirassununga, 16 de julho de 2013.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

08/07/2013
Assinatura

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 120/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre criação de empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

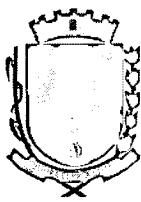
SEM ASSINATURA

Luciana Batista
Relatora

SEM ASSINATURA

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

09

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 120/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre criação de empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

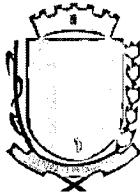
SEMASSINATURA
Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

SEMASSINATURA
João Batista de Souza Pereira
Relator

SEMASSINATURA

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro

Cmp/asdba.



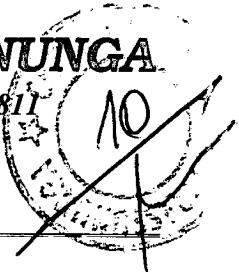
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 120/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre criação de empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

SEMASSINATURA

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

SEMASSINATURA

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

SEMASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

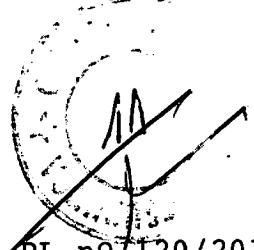
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário. Juntada ao PL nº 120/2013.

Ofício nº 131/2013

Pirassununga,

07 / 2013

Presidente

Pirassununga, 16 de julho de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, após novos estudos em torno da matéria, mensagem aditiva ao Projeto de Lei protocolado nessa Casa de Leis sob nº 120/2013, **que dispõe sobre criação de empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 120/2013 -

"Dispõe sobre criação de empregos em comissão que especifica".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam criados os empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Coordenador Municipal de Trânsito, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove) e 36 (trinta e seis), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 2013.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 07 de 2013

Presidente

Adiada a apreciação por
03 (três) pessoas, a pedido
vereador Leonards F. Sampaio
de Souza Filho.
Sala das Sessões, 13/08/13

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 07 de 2013

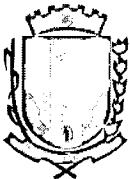
Presidente

Adiada a apreciação por
02 (duas) pessoas a pedido
vereador Leonards Francisco
Sampaio de Souza Filho

Sala das Sessões, 10/07/13

Adiada a apreciação por
04 (quatro) pessoas a pedido
ver. Leonards F. S. Souza Filho.

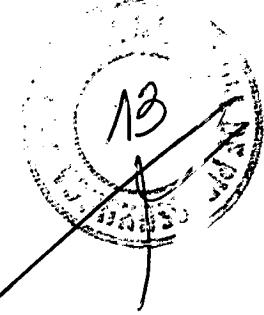
Sala das Sessões, 16/07/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, dispõe sobre criação de empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Coordenador Municipal de Trânsito, e está atrelada a Projeto de Lei Complementar protocolizado concomitantemente a esta, versando sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

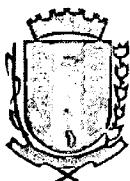
É de conhecimento público e notório dessa Casa de Leis, o clamor da população, quanto à necessidade de regulamentação do trânsito no perímetro urbano da nossa cidade, que embora se encontre municipalizado e constando do Cadastro Nacional de municípios integrantes do DENATRAN sob nº 268870, desde o ano de 2006, porém até a presente data não teve sua regulamentação efetivada pelo Poder Executivo, contando apenas e tão somente com os beneplácitos concedidos pelo convênio firmado entre o Município de Pirassununga e a Secretaria de Segurança Pública Estadual, delegando poderes à Polícia Militar para cumprimento das obrigações de competências exclusivamente municipais, contidas no artigo 24 e seus incisos do Código de Transito Brasileiro, o que na maioria das vezes, por falta de interesse do próprio executivo, deixa margem ao seu descumprimento, lembrando que o objetivo da regulamentação da matéria no âmbito é de extrema necessidade a fim de propiciar o bem estar e segurança dos municípios.

Assim sendo, a criação do referido departamento e dos cargos supracitados é de extrema importância, para que a Administração Municipal possa exercer as prerrogativas e o fiel cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, cujo objetivo é permitir, através dos procedimentos necessários, planejar, coordenar e executar as ações de sua responsabilidade, que lhe são atribuídas nos termos do artigo 24, e seus incisos da Lei supracitada.

Dada a clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa do Executivo Municipal.

Pirassununga, 25 de junho de 2013.

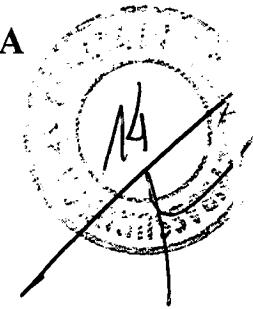
-CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 120/2013

Pirassununga

Otacílio José Barreiros
Presidente
Presidente

02 / 07 / 2013

Pirassununga, 25 de junho de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre criação de empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Coordenador Municipal de Trânsito.**

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

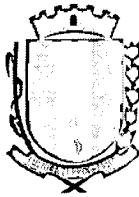
Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

02014-Câmara Pirassununga-02/07/2013-15:19:55TAT1020350620 1



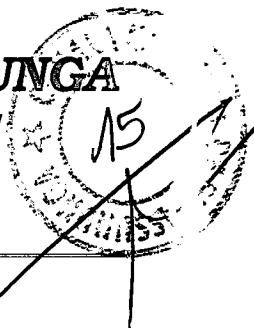
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 120/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre criação de empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Coordenador Municipal de Trânsito*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

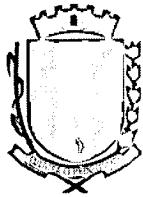
Sala das Comissões, 10 JUL 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811.

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

16
11/07/2013

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 120/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre criação de empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Coordenador Municipal de Trânsito*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10 JUL 2013

(Signature)
Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

(Signature)
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

(Signature)
João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.